

Acórdão 01899/2018-6 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03310/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São
Lourenço

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: JERUZA NERY MIRANDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO
DE SÃO LOURENÇO– EXERCÍCIO 2017 – REGULAR
– QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR**

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade da senhora **JERUZA NERY MIRANDA**.

Inicialmente, a responsável pelo encaminhamento das contas foi citada para apresentar justificativas em relação ao atraso na remessa e notificada para cumprimento da obrigação (Peça 08 - Termo de Citação 00383/2018 e Peça 09 - Termo de Notificação 00341/2018-1).

As contas foram remetidas em 25/07/2018 e as justificativas apresentadas nos termos das peças 14, 15, 16 17 16 e 19. O subscritor do **Relatório Técnico Contábil RTC 00538/2018-5** propôs o acolhimento das justificativas e a não aplicação da multa prevista, pois o gestor alegou ter recebido a contabilidade com diversas remessas mensais em atraso da gestão anterior e ter sofrido descontinuidade dos serviços de informática, tendo que contratar outra empresa para prestar os serviços, fatos alheios à vontade da administração.

A área técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04904/2018-4**, manifesta-se pela regularidade das contas, propondo o seguinte encaminhamento:

2 - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme o exposto, preliminarmente, sugere-se o acolhimento das justificativas apresentadas em relação ao atraso na remessa da prestação de contas e, consequentemente, a não aplicação das penalidades previstas.

No mérito, considerando a completude apresentada na análise contida no **Relatório Técnico Contábil RTC 00538/2018-5**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). JERUZA NERY MIRANDA, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao atual gestor que:

- a) Atente ao prazo de encaminhamento da PCA estabelecido no RITCEES nas futuras prestações de contas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei (item 2.1 do RTC);
- b) Proceda à devida conciliação e ajustes, se necessário, em relação as divergências constatadas entre o balanço patrimonial e financeiro da entidade constatada nos itens 3.1.7 e 3.1.9 do RTC, devendo-se incluir os procedimentos adotados em notas explicativas na próxima prestação de contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer 06141/2018-7, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanha a área técnica.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que o Relatório Técnico Contábil RTC 00538/2018-5 e a Instrução Técnica Conclusiva 04904/2018-4 evidenciam que a presente Prestação de Contas refletiu a atuação da gestora responsável no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço, acolho o posicionamento da área técnica e do representante do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas.

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o representante do Ministério Público de Contas, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1 Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade da senhora **JERUZA NERY MIRANDA**, dando-lhe quitação;

1.2 RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço que:

a) Atente ao prazo de encaminhamento da PCA estabelecido no RITCEES nas futuras prestações de contas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei (item 2.1 do RTC);

b) Proceda à devida conciliação e ajustes, se necessário, em relação as divergências constatadas entre o balanço patrimonial e financeiro da entidade constatada nos itens 3.1.7 e 3.1.9 do RTC, devendo-se incluir os procedimentos adotados em notas explicativas na próxima prestação de contas.

1.3 ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/12/2018 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun;

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões